

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE: arranjos institucionais¹

IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN IN SMALL MUNICIPALITIES: institutional arrangements

IMPLEMENTACIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES EN MUNICIPIOS PEQUEÑOS: acuerdos institucionales

Elenis Maria Bazácas Corrêa²

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo o estudo acerca da implementação dos ditames da Lei nº 14.899/2024, que enfatiza a importância de planos integrados e redes municipais de enfrentamento e de atendimento às mulheres, reforça a necessidade de esforços locais articulados para garantir assistência efetiva às vítimas. Constituição de 1988 reconheceu os municípios como agentes fundamentais nas políticas sociais. No entanto, ainda existe uma desarticulação entre União, Estados e municípios, dificultando uma abordagem integrada. Pequenos municípios, que representam 70% do total no Brasil, enfrentam desafios ainda maiores devido à falta de infraestrutura adequada, escassez de recursos financeiros e profissionais qualificados. A metodologia utilizada neste trabalho foi um estudo exploratório, de caráter qualitativo, fundamentado em uma pesquisa bibliográfica. A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos. Superá-la exige esforços conjuntos do Estado, da sociedade civil e do setor privado para construir um futuro mais seguro, igualitário e justo para todas as mulheres. Os municípios, por sua proximidade com a população, desempenham um papel central na criação de políticas específicas e inovadoras.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a Mulher. Rede de Atendimento. Políticas Públicas. Municípios. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article aims to study the implementation of Law No. 14,899/2024, which emphasizes the importance of integrated plans and municipal networks for addressing and assisting women, reinforcing the need for coordinated local efforts to ensure effective assistance to victims. The 1988 Constitution recognized municipalities as key agents in social policies. However, there is still a lack of coordination between the

¹ Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito Humano das Mulheres e Políticas Públicas, realizado na Faculdade INSTED, Campo Grande/MS, no ano de 2024, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Ordália Alves de Almeida e do Prof. Dr. Thiago Melim Braga.

² Pós-graduanda em Direito Humano das Mulheres e Políticas Públicas, realizado na Faculdade INSTED, Campo Grande/MS. Advogada. E-mail:elenis23033@gmail.com.

federal government, states, and municipalities, hindering an integrated approach. Small municipalities, which represent 70% of the total in Brazil, face even greater challenges due to the lack of adequate infrastructure, scarcity of financial resources, and qualified professionals. The methodology used in this study was an exploratory, qualitative study based on bibliographic research. Violence against women is a violation of human rights. Overcoming it requires joint efforts by the state, civil society, and the private sector to build a safer, more equal, and fairer future for all women. Municipalities, due to their proximity to the population, play a central role in creating specific and innovative policies.

KEYWORDS: Violence against women. Assistance network. Public policies. Municipalities. Human rights.

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo estudiar la implementación de las disposiciones de la Ley n.º 14.899/2024, que enfatiza la importancia de los planes integrados y las redes municipales de atención y asistencia a las mujeres, y refuerza la necesidad de esfuerzos locales coordinados para garantizar una asistencia eficaz a las víctimas. La Constitución de 1988 reconoció a los municipios como agentes fundamentales en las políticas sociales. Sin embargo, sigue existiendo una falta de coordinación entre la Unión, los estados y los municipios, lo que dificulta un enfoque integrado. Los municipios pequeños, que representan el 70 % del total en Brasil, se enfrentan a retos aún mayores debido a la falta de infraestructuras adecuadas, la escasez de recursos financieros y de profesionales cualificados. La metodología utilizada en este trabajo fue un estudio exploratorio, de carácter cualitativo, basado en una investigación bibliográfica. La violencia contra la mujer es una violación de los derechos humanos. Superarla exige esfuerzos conjuntos del Estado, la sociedad civil y el sector privado para construir un futuro más seguro, igualitario y justo para todas las mujeres. Los municipios, por su proximidad a la población, desempeñan un papel central en la creación de políticas específicas e innovadoras.

PALABRAS CLAVE: Violencia contra la mujer. Red de atención. Políticas públicas. Municipios. Derechos humanos.

INTRODUÇÃO

A violência é um problema que afeta cada vez mais os habitantes de pequenas cidades do interior. A falta de segurança e a criminalidade constituem obstáculos evidentes ao desenvolvimento humano nas cidades brasileiras. A situação é cada vez mais difícil, de modo que o tema tem se tornado presente na ordem do dia. Diante desse cenário preocupante, os municípios têm um papel importante e devem agir para reduzir os impactos devastadores e incomensuráveis das vidas perdidas pela violência e afetadas pelos crimes violentos. Para interromper a escalada da violência, é necessário o envolvimento

de diversos setores sociais e de todos poderes e esferas de governo, de modo articulado e integrado (MUNIZ, 2000, p.52).

Não é possível encontrar soluções efetivas na segurança pública sem a participação proativa dos municípios, seja por sua proximidade com a população, seja pelo seu potencial em formular e implementar políticas públicas de segurança voltadas a prevenir violências, sobretudo junto às populações mais vulneráveis, porque mais diretamente afetadas à exposição aos crimes.

Mas a atuação dos municípios precisa estar respaldada por uma política democrática de prevenção à violência, com a formação de profissionais com responsabilidade e por rotinas e protocolos de uso da tecnologia e de integração entre diferentes atores locais e estaduais.

Algumas políticas implementadas por municípios demonstra a relevância do comprometimento político e institucional e o envolvimento do Estado, da sociedade civil organizada, da iniciativa privada e da academia em direção a inovações na governança, na gestão da informação e do conhecimento aplicado à área, assim como o impacto, a médio prazo, na redução da exposição às violências da população, sobretudo da mais vulnerável e vitimizada.

Com a consolidação desta nova tendência e impulsionados pelo lançamento do Programa Nacional de Segurança Cidadã (PRONASCI), os municípios brasileiros começaram a realizar alguns esforços na tentativa de contribuir para a promoção de novas formas de convivência mais seguras e pacíficas, principalmente em casos de enfrentamento da violência contra as mulheres.

A questão de garantir, construir e implementar políticas públicas para controlar e prevenir a violência contra as mulheres representa um grande desafio para as esferas pública e privada. É nesse sentido que se tem como objetivo geral o estudo a respeito da infraestrutura básica que deve existir nos municípios de pequeno porte para a implementação de políticas voltadas ao combate à violência contra a mulher, trazendo uma análise da rede de serviços de atenção especializada à mulher que integra a Rede de Combate à Violência Contra as

Mulheres, como mecanismos de garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

A institucionalização de serviços específicos de atendimento às vítimas de violência de gênero, a articulação e integração de redes de serviços especializados serão consideradas como elementos relevantes de reflexão. A análise passará por um recorte territorial que abrange os 3.935 municípios na faixa inferior a 20 mil habitantes, considerados de pequeno porte, o que corresponde a 70,6% dos municípios brasileiros, conforme Censo Demográfico 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2023.

O principal objetivo deste estudo é verificar qual a infraestrutura mais adequada para a criação de uma rede municipal de combate à violência contra a mulher em municípios de pequeno porte. Diante desse desafio, o foco do trabalho será justamente esses municípios, que muitas vezes enfrentam dificuldades para estabelecer serviços adequados devido à escassez de recursos financeiros e à falta de profissionais qualificados. A proposta busca definir os requisitos, instrumentos e mecanismos necessários para que os municípios de pequeno porte consigam oferecer um atendimento eficaz e humanizado às mulheres em situação de violência.

Cabe aqui mencionar, que no presente trabalho foi realizado estudo exploratório, de natureza qualitativa, delineado por pesquisa bibliográfica. A pesquisa exploratória é muito empregada na pesquisa científica, pois subsidia a abordagem qualitativa no tocante ao fenômeno que está sendo investigado e a pesquisa bibliográfica é um procedimento teórico utilizado e consiste na revisão de trabalhos publicados sobre um tema, para compilar e analisar textos e fundamentar trabalhos científicos. (MARCONI, LAKATOS, 1996)

O trabalho a ser realizado responderá à questão: Em que medida os municípios de pequeno porte podem criar estruturas, instrumentos e mecanismos para a implementação de uma rede municipal de combate à violência contra a mulher, capaz de garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade?

Qual a infraestrutura adequada para que os pequenos municípios brasileiros devem ter para combater a violência contra a mulher, considerando o potencial de investimento que os pequenos municípios podem dispor de recursos materiais e humanos. Sabemos que nos municípios de grande e médio porte (mais de 20 mil habitantes) a legislação estabelece os equipamentos necessários ao combate à violência de gênero, porém, dada a realidade dos municípios de pequeno porte, essas estruturas devem ser repensadas para oferecer atendimento humanizado e eficaz no combate às situações; de violência contra as mulheres.

Desta forma, a questão a ser abordada é quais instrumentos e mecanismos são necessários para a implementação de uma rede municipal de combate à violência contra as mulheres que atenda plenamente às necessidades das vítimas e cumpra o disposto nas regulamentações internacionais, na legislação e na Política Nacional para Combater à Violência contra as Mulheres, à luz da recente Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que determina o desenvolvimento e implementação de um plano focado no enfrentamento integral da violência doméstica e familiar contra a mulher e a criação de uma rede de atenção às mulheres em situação de violência no nível municipal.

Para tanto, em síntese, na primeira seção abordaremos a contextualização histórica do papel fundamental dos municípios na construção de políticas públicas voltadas à segurança, e esse protagonismo vai muito além da criação de guardas municipais. Embora a presença destes agentes seja importante, garantir a tranquilidade da população exige uma abordagem mais ampla, focada na prevenção da violência e na promoção de um ambiente seguro e acolhedor para todos. Assim, veremos que os municípios não devem se limitar à criação de forças policiais locais, mas sim assumir um papel ativo na construção de políticas que promovam a paz social e a qualidade de vida. Segurança pública eficiente é aquela que previne, protege e cuida, transformando as cidades em espaços mais seguros e acolhedores para todos.

Na segunda seção abordaremos a questão da violência contra a mulher. No Brasil, essa realidade é um grande desafio, afetando mulheres de diferentes

idades e classes sociais. Ao tratar do enfrentamento da violência contra as mulheres iremos analisar a Lei Maria da Penha, criada em 2006, que representa um marco legislativo histórico. Mais do que punir agressores, a lei busca prevenir a violência e garantir apoio às vítimas e, principalmente, criar e fortalecer redes de enfrentamento e de atendimento que envolvam as três esferas de governo, promovendo a conscientização e reforçando que a segurança e o respeito às mulheres são responsabilidades de toda a sociedade.

Por sua vez, na terceira seção será analisado o papel fundamental dos municípios no enfrentamento à violência contra a mulher, seguindo o princípio da simetria com os governos federal e estadual, quais serão as estruturas necessárias às gestões municipais para criar políticas públicas que garantam acolhimento, proteção e autonomia às mulheres em situação de violência. Trataremos da necessidade de criar essa rede que significa fortalecer o papel do município no enfrentamento à violência de forma proativa e integrada. Quando os serviços municipais atuam alinhados às diretrizes estaduais e federais, garantimos que nenhuma mulher fique desamparada e que cada cidade seja um espaço mais seguro e justo para todas.

ASPECTOS INICIAIS DA VIOLÊNCIA: contextualização histórica

A violência é um problema que afeta a sociedade brasileira desde os seus primórdios. Um dos tipos de violência que, infelizmente, persiste ao longo da história é a violência contra as mulheres. Uma ferramenta para mudar esta realidade é a implementação de políticas públicas focadas no combate a este tipo de violência. A violência contra as mulheres surge como uma questão particularmente alarmante e a abordagem deste problema é extremamente importante e urgente, razão pela qual o uso de políticas públicas é essencial.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tornou-se o grande marco para os direitos das mulheres e dentre as diversas reivindicações dos movimentos de mulheres incorporadas ao texto constitucional estão os dispositivos que abordam o princípio da igualdade entre homens e mulheres em todos os campos da vida social (art. 5º, I), a inclusão do art. 226, § 8º, por meio do qual "o Estado

garantirá assistência à família na pessoa de cada membro da família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A Constituição brasileira estabelece a igualdade de gênero como princípio fundamental, mas ainda não foi totalmente implementada. A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e uma forma de desigualdade de gênero. As mulheres continuam sofrendo violência, preconceito e são oprimidas por causa do seu gênero, os índices de casos continuam crescendo, apesar de toda a pressão dos organismos internacionais para acabar ou, pelo menos, reduzir os casos de violência contra as mulheres no Brasil.

Cabe referir que um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável é totalmente voltado para alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas³. Entre as metas do ODS 5⁴ estão acabar com todas as formas de discriminação, eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual, casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas. Para atingir este objetivo, é necessário que o município fortaleça todas as áreas interligadas, demonstrando suas ações o seu comprometimento, assim como, provocando o envolvimento de toda a sociedade local para adotar uma agenda social. Os municípios irão precisar de toda a atenção e coordenação dos atores envolvidos (prefeito, secretários municipais, servidores públicos, sociedade civil, organizações não governamentais etc.), considerando as dificuldades de toda ordem para a prática de gestão social, em todos os níveis. Essas dificuldades incluem fragilidade institucional, falta de uma base de dados sólida, recursos financeiros escassos e falta de recursos humanos qualificados.

O país é conhecido internacionalmente pelo seu atraso na tomada de medidas para implementar efetivamente estes direitos, eis que as mulheres ainda enfrentam a sub-representação política, desigualdade salarial, falta de políticas

³ <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>

⁴ <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Glossario-ODS-5.pdf>

públicas específicas, além das violências de gênero e machismo estrutural. As mulheres sofrem com isso, pois a negligência do governo brasileiro resulta em casos recorrentes de violência contra mulheres, como: estupro; violência doméstica; assédio sexual e feminicídio, práticas comumente ligadas ao ódio baseado no gênero.

A atual modificação da Lei que dispõe sobre o crime de Feminicídio (Lei nº13.104/2015), através da recente Lei nº14.994/24, que tipifica o feminicídio em artigo específico, e não mais como modalidade de homicídio qualificado e amplia as penas que passar de 12 a 30 anos de prisão para 20 a 40 anos, demonstra a incapacidade do Estado em adotar políticas públicas preventivas e eficientes para combater a violência contra as mulheres. Se não houver um Estado forte na segurança pública e na defesa dos direitos humanos como um todo, provavelmente ocorrerá a perpetuação do autoritarismo e a dominação dos corpos femininos.

A política pública brasileira que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher está prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06) que estipula um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com organizações não governamentais. No entanto, a implementação prática destas medidas tem sido lenta e demonstrada pouca eficácia.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), ao publicar: “Atlas da Violência⁵ (2024)”, analisando dados sobre a violência brasileira em 2022, aponta que, apesar da queda nas taxas de homicídios femininos a partir de 2020, no Brasil, uma mulher sofre uma agressão sexual a cada 46 minutos.

Os dados apresentados suscitam uma reflexão sobre a importância de aprofundar a investigação de casos de violência contra as mulheres e implementar políticas públicas que procurem reduzir eficazmente as desigualdades de gênero, combater situações de violência e garantir a aplicação

⁵ Atlas da Violência 2024: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>

da legislação em vigor. A violência contra as mulheres não é apenas uma violação dos direitos humanos, mas também um problema de saúde pública global.

No Brasil existem políticas que abrangem a questão da violência contra a mulher, como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de 2011, e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), de 2018, entre outras. A Lei nº 13.675/2018 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), cuja finalidade é a preservação da ordem pública e da integridade das pessoas e do patrimônio, por meio do trabalho conjunto e integrado dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conversa com a sociedade. E o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança constitui um dos instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

A legislação nacional, em geral, estabelece diretrizes para planos e programas de combate à violência em todo o território nacional, também com base em convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que orientam as ações governamentais para esse fim. Porém, segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁶, 1.467 mulheres morreram vítimas de feminicídio em 2023 - o maior registro desde a sanção da lei que tipifica o crime, desde 2015. As agressões decorrentes de violência doméstica tiveram aumento de 9,8%, e totalizaram 258.941 casos.

Mais recentemente, a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, determina a criação, pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de um plano objetivo para o enfrentamento integrado de todos os tipos de violência contra a mulher.

A lei prevê a criação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Essa

⁶ <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

rede será formada por representantes de organizações de segurança pública, saúde, justiça, assistência social, educação e direitos humanos, além de representantes da sociedade civil.

A referida lei, também, estabelece que estados e municípios devem apresentar periodicamente suas propostas de planos, caso contrário correm o risco de perder o acesso a recursos para segurança pública e direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para que os municípios, com o seu reconhecimento como entes federados, passaram a fazer parte da estrutura federativa do país. A mudança resultou, na década seguinte, na municipalização das principais políticas sociais – saúde, assistência social e educação – atuando no sentido de garantir o exercício da cidadania por meio do acesso à atenção integral, universal e gratuita. Esta universalidade só poderá ser efetivada com a operacionalização partilhada destes sistemas, principalmente pelos municípios.

Ainda é frequente ouvir que a Constituição de 1988 confere aos Estados a responsabilidade exclusiva de garantir a segurança dos cidadãos. Na realidade, essa ideia reforça uma perspectiva ultrapassada que se mostra ineficaz para enfrentar os desafios para prover uma ordem pública democrática e contemporânea. Realmente, a falta de conhecimento sobre a importância crucial dos municípios nas políticas de segurança pública no Brasil tem comprometido, de maneira significativa, os esforços para construir e desenvolver políticas e programas que sejam tecnicamente adequados e eficazes no âmbito da segurança pública.

Foi a partir da instituição do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (2000/2002) que os municípios foram apresentados como parceiros na implementação de ações de segurança pública, especialmente por meio da possibilidade de recebimento de recursos da União, disponibilizados pela Lei que criou, à época, o Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº10.201/2001).

O aumento paulatino do envolvimento municipal nas questões de segurança pública pode ser atribuído a dois aspectos: o primeiro diz respeito à

mudança na percepção dos cidadãos sobre a responsabilidade pela segurança pública. Até os anos 90, as questões de segurança eram consideradas essencialmente como responsabilidade dos governos estaduais. O segundo aspecto foi o forte incentivo do governo federal para que as administrações municipais se envolvessem mais nesse tema. A partir de 2002, o Fundo Nacional de Segurança Pública, junto com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI/2007), começou a transferir recursos aos municípios que contassem estruturas administrativas voltadas para segurança pública. Como consequência, houve um crescimento significativo no número de guardas municipais.

Entretanto, a participação dos municípios na segurança pública vai além da mera existência das guardas municipais. Alguns municípios também criam políticas sociais de prevenção de violências.

Independente da maneira como os municípios estão atuando na segurança pública, essa participação ocorre em um cenário onde falta uma legislação clara que estabeleça as funções e responsabilidades dos diferentes níveis de governo. Como resultado, a atuação entre municípios, estados e a União é desarticulada e sem coordenação.

O Brasil ainda investe pouco em estratégias preventivas para o combate à violência e criminalidade. Além disso, falta uma articulação federativa mais robusta, levando em conta a diversidade e a complexidade dos municípios brasileiros.

DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei Maria da Penha incorporou avanços legislativos internacionais e tornou-se o principal instrumento jurídico de combate à violência contra a mulher no Brasil, dando cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga o Estado a garantir “assistência à família, na pessoa de cada um daqueles que invente.” criar mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º, da Constituição Federal). Diante do aparato governamental para coibir a violência contra a mulher, há falhas na sua aplicabilidade, advindas do Poder

Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, gerando impunidade e ineficiência.

A Lei nº11.340, conhecida como Lei “Maria da Penha”, criou mecanismos para impedir, prevenir e punir qualquer violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas. A assistência às mulheres em situação de violência deve ser garantida por meio de atenção humanizada e qualificada dos agentes públicos.

Porém, mesmo com o aumento das políticas públicas de combate e erradicação da violência contra as mulheres, a inserção e atuação das autoridades nestes casos ainda é incipiente dado o aumento dos índices de violência contra mulheres e meninas. Na última década, foram ampliados os mecanismos de combate a todas as formas de violência contra a mulher, mas as políticas públicas criadas até o momento não conseguem proporcionar uma atenção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devido à precariedade dos serviços oferecidos, ou até mesmo a sua inexistência. O comprometimento de todas as esferas de governo deve ser promovido e aumentado para combater esse problema social que vem crescendo no Brasil.

Portanto, apesar da existência da Lei Maria da Penha, é imperativa a implementação de políticas públicas concretas e capazes de atender às necessidades sociais, físicas e psicológicas das vítimas. A criação de órgãos, instrumentos e procedimentos que transformem as normas legais em ações concretas é essencial para a implementação de ações de políticas públicas que visem a concretização dos direitos sociais e fundamentais de todos os cidadãos, incluindo, em particular, as mulheres vítimas de violência doméstica. A criação de órgãos governamentais específicos na estrutura administrativa municipal é essencial como forma de aproximar as ações dos poderes públicos do cotidiano das mulheres.

Os dados sobre homicídios de mulheres indicam que existem falhas na proteção estatal às mulheres em situação de violência. As discrepâncias neste indicador mostram que as políticas públicas implementadas até agora não conseguiram impactar todas as mulheres brasileiras na mesma medida. Seja por

questões territoriais ou de gestão, seja por desigualdades de renda e raciais, o que se observa é que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ainda recente, está longe de seu objetivo de garantir a proteção integral da integridade de todas mulheres e meninas, especialmente daqueles inseridos em contextos vulneráveis.

A Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivo estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações para prevenir e combater a violência contra a mulher, bem como prestar assistência e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, de acordo com as normas e instrumentos internacionais, direitos humanos e legislação nacional.

Segundo a cartilha da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (Brasil, 2011), foram construídas as redes de enfrentamento à violência contra as Mulheres e rede de atendimento às mulheres em situação de violência. As primeiras são organizações amplas que pautam suas ações nos eixos de combate, prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres, sendo caracterizadas como ações articuladas entre instituições governamentais, não governamentais e a sociedade. Tais ações visam à efetivação desses direitos, buscando desenvolver estratégias efetivas de prevenção, enfrentamento da violência e assistência integral às mulheres em situação de violência, bem como responsabilização dos agressores.

As redes de atendimento às mulheres, que fazem parte das redes de enfrentamento à violência, caracterizam-se como “conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde)”(Brasil, 2011, p. 8) que têm como objetivo, através do eixo da assistência, efetivar o direito das mulheres em situação de violência em ter um atendimento integral e humanizado, bem como realizar os encaminhamentos necessários para os órgãos competentes de acordo com a especificidade e complexidade de cada caso.

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implica a implementação de políticas

amplas e articuladas que busquem abordar a complexidade da violência contra a mulher em todas as suas expressões.

O enfrentamento requer atuação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), a fim de propor ações que: desconstruam desigualdades e combatam a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres; interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promover o empoderamento das mulheres; e garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas inclui também as dimensões de prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres. (Brasil, 2011, p.13-14)

A rede de serviços refere-se ao conjunto de ações e serviços de diversos setores (em especial, assistência social, justiça, segurança pública e saúde), que visam ampliar e melhorar a qualidade do atendimento; identificação e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento. É necessário que os serviços públicos estejam mais bem equipados e preparados para atender as mulheres, e seus profissionais recebam formação específica e sejam valorizados, para que também tenham apoio psicológico. Em vários casos de feminicídio, a vítima compareceu a uma delegacia antes de ser assassinada.

A criação da rede de enfrentamento busca abordar a complexidade da violência contra a mulher e o caráter multidimensional do problema, que permeia diversas áreas, como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, entre outras. A análise dessas áreas visa compreender como os desenhos institucionais se adaptam às realidades e dinâmicas locais para diagnosticar os serviços e equipamentos disponíveis na localidade que fazem parte da rede de atenção às mulheres em situação de violência.

Os governos (estaduais, municipais e do Distrito Federal) e a sociedade civil têm um papel a desempenhar na prevenção e no combate à violência contra

as mulheres e na assistência às mulheres. No entanto, ainda existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diferentes níveis de governo na abordagem do tema. O trabalho em rede surge então como forma de superar esta desarticulação e fragmentação através de uma ação coordenada das diferentes áreas do governo, com o apoio e acompanhamento das organizações não governamentais e da sociedade civil como um todo, com a finalidade de garantir um atendimento integral às mulheres e meninas.

Portanto, a implementação da recente Lei nº14.899/2024 é de extrema importância nos municípios de pequeno porte, pois tem como objetivo: garantir que as mulheres em situação de violência recebam o apoio necessário para romper o ciclo de violência; reduzir as taxas de violência contra as mulheres; estabelecer diretrizes e ações para prevenir e combater a violência; e, garantir os direitos das mulheres em situação de violência.

ESTRUTURAS, INSTRUMENTOS E MECANISMOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Como o objetivo principal deste estudo é definir uma proposta para estabelecer as estruturas, requisitos, instrumentos e mecanismos para a implementação de uma rede municipal de combate à violência contra a mulher em municípios de pequeno porte. Por esta razão, este trabalho terá como foco os pequenos municípios que enfrentam o desafio de criar estruturas governamentais que atendam plenamente as mulheres em situação de violência em locais com poucos recursos financeiros e recursos humanos qualificados disponíveis.

Para tanto, primeiramente, deve ser realizado um diagnóstico da situação do município, com dados obtidos de instâncias governamentais que apontam os índices de violência contra mulher, os tipos de violência registrados no município.

Dependendo do tamanho do município, pode-se utilizar uma pesquisa entre os cidadãos, oportunizando a participação social, a fim de contribuir com o diagnóstico e de possíveis soluções.

O diagnóstico vai depender do que já existe no município, o que facilitará a implementação da política, uma vez que em alguns municípios existem algumas iniciativas sobre os equipamentos governamentais disponíveis para o combate à violência contra a mulher.

Para estruturar o espaço físico, os equipamentos e os recursos humanos necessários ao funcionamento da rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência, deve ter um diagnóstico, o estudo das necessidades do município, os arranjos institucionais possíveis, baseado na população a ser atendida e na meta estabelecida para o município. E, para atingir esse objetivo é preciso: analisar os parâmetros de uma Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, uma vez que a rede de atenção às mulheres em situação de violência nos municípios deve ser composta por um conjunto de ações e serviços de diversos setores (assistência social, justiça, segurança pública e saúde), para ampliar, melhorar a qualidade e humanizar o atendimento, identificação e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência.

Os parâmetros da análise baseiam-se no modelo de governança do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVCM), que destaca a necessidade de articulações horizontais e verticais entre os atores, a participação de atores não governamentais e a adequação das ações aos contextos dos territórios. O pacto apresenta-se como uma iniciativa que busca divulgar e potencializar a atuação dos poderes públicos a partir de uma visão integral do problema e da coordenação entre os diferentes atores e atrizes. As premissas do Pacto são transversalidade, intersetorialidade e capilaridade.

Outra importante fonte de informações sobre os serviços das redes são os dados de pesquisas, especialmente da Pesquisa Municipal de Informações Básicas (MUNIC) do IBGE. Embora sejam observadas diferenças quantitativas em relação ao sistema de rede de serviços mantido pela SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres) e aos dados coletados pela MUNIC, vale ressaltar a importância dos dados elaborados pela MUNIC, no que diz respeito ao aumento do

conhecimento sobre a distribuição de equipamentos de rede para Atendimento à Mulher em situação de violência. Os dados do IBGE são fundamentais, pois potencializam estratégias de sistematização de dados para ampliar o acesso e subsidiar o planejamento da rede de serviços que o governo federal apoiará, atendendo às demandas destacadas pelos diagnósticos realizados pelos municípios no âmbito do Pacto Nacional para Combater a Violência contra as Mulheres.

Eventualmente, caso as informações não sejam obtidas pelos canais oficiais do governo municipal, poderá ser realizada entrevista com o gestor municipal sobre as equipes e mecanismos de atendimento às mulheres em situação de violência no município. Uma limitação do estudo será a falta de dados em alguns municípios. A falta de dados confiáveis e consistentes sobre a violência pode gerar problemas na segurança pública e na eficácia das políticas públicas de combate à violência.

De outro lado, realizar um diagnóstico quantitativo e qualitativo dos serviços de prevenção e atenção (saúde, segurança, assistência social e justiça) existentes nos municípios que atendem mulheres em situação de violência. São analisados os serviços e equipamentos disponíveis no município que fazem parte da rede ampliada de atenção às mulheres em situação de violência, com referência à saúde, segurança, assistência social e justiça. É imperioso analisar os seus arranjos institucionais, que definem como os processos são coordenados e quais são as responsabilidades dos diferentes atores. A análise terá como parâmetros a existência de equipamentos, localização e espaço físico, instituições que compõem a rede de atendimento, existência de protocolos, recursos humanos disponíveis. É importante também verificar, no diagnóstico, se o fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência está organizado e se é acompanhado de políticas promovidas por outros departamentos nas áreas de prevenção, tratamento e responsabilização.

No mesmo sentido, verificar se existe no orçamento do município verba destinada a implantar a política. O orçamento público está diretamente

relacionado com as políticas públicas, que são o Estado em ação. A análise orçamental permite-lhe ver as decisões políticas e as suas prioridades. Ao realizar um estudo de infraestruturas municipais, é importante verificar se existe um orçamento municipal sensível ao género. É um instrumento que visa promover o enfrentamento à violência contra mulheres, considerando as necessidades específicas de mulheres. Para conseguir isto, o orçamento deve: incluir uma perspectiva de género em todas as fases do processo orçamental; incentivar a participação das mulheres no desenho da política e garantir o acesso à saúde, à educação e ao emprego para todas as mulheres.

É, ainda, necessário fazer um levantamento da infraestrutura instalada para verificar se existem Organismos de Políticas para as Mulheres (é o órgão que integra a estrutura da gestão política da administração municipal e têm por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para mulheres nos municípios) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (é o espaço em que tanto a sociedade quanto o poder público, por meio de seus representantes, podem propor, opinar, votar, atender denúncias, fiscalizar e contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas). Ambos são mecanismos de extrema importância para a garantia dos direitos das mulheres.

Contudo, sabe-se que a simples existência destas estruturas não determina que estão funcionando corretamente e possuem atribuições para tanto. A instalação de um coordenador de mulheres não é suficiente, portanto, para institucionalizar políticas para as mulheres dentro de uma administração. A fundamentação técnica da agenda, bem como a capacidade técnica e política dos responsáveis pelos cargos públicos, revelaram-se fatores essenciais para prestar um atendimento integral às mulheres em situação de violência.

Cabe a comissão designada efetuar um diagnóstico da situação do município, através do uso da técnica de análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), que oportuniza os diagnósticos internos e externos dentro de uma organização, com o objetivo de identificar as características do

município, e verificar suas potencialidades. A partir disto espera-se conceber uma visão de futuro baseada a realidade daquele território, a fim de que se tornem pauta de discussão e intervenção pelas equipes do Organismos de Políticas para Mulheres - OPM e do Conselho. (FERNANDES, 2012; SCHLESIGER, 2008)

A necessidade de criação de uma rede leva em consideração o caminho crítico (refere-se ao caminho que as mulheres percorrem na tentativa de encontrar uma resposta do Estado e das redes sociais para a situação de violência. Essa trajetória é caracterizada por idas e vindas idas, círculos que fazem com que o mesmo caminho se repita sem resultar em soluções, gerando esgotamento emocional e revitimização) que as mulheres em situação de violência percorrem (BARAGATTI et al, 2019). Essa via possui diversas portas de entrada (serviços de saúde de urgência, delegacias, serviços de assistência social), que devem funcionar de forma articulada para prestar atendimento qualificado e não revitimizador às mulheres em situação de violência. (SAGOT, 2007)

O desenvolvimento da agenda de forma participativa é de extrema importância para a incorporação dos diferentes pontos de vista e experiências dos vários segmentos da sociedade relacionados com a violência contra as mulheres. Nesse sentido, além da qualificação do instrumento, há o desenvolvimento do empoderamento social, resultando na evolução do práticas governamentais. As administrações municipais são vistas como o local privilegiado para promover mudanças que oportuniza a democracia política, facilitado ainda mais pela aparição de movimentos sociais como atores com capacidade transformadora. Estes atores contribuem para o aperfeiçoamento da vida democrática local. Os movimentos sociais são os principais protagonistas que tem como objetivo modificar as práticas políticas não respaldadas pela participação popular. Com a democratização as novas bases sociais ampliam as possibilidades de que o planejamento das políticas públicas seja apoiado pelas demandas da maioria dos cidadãos.

O conceito de Rede de Serviços refere-se à ação coordenada entre instituições/serviços governamentais e não governamentais e a comunidade, com o objetivo de ampliar e melhorar a qualidade do serviço; a identificação e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência; e o desenvolvimento de estratégias de prevenção eficazes. A criação da rede de serviços busca abordar a complexidade da violência contra a mulher e o caráter multidimensional do problema, que permeia diversas áreas no âmbito do município.

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência é composta por diversos serviços que envolvem atendimento no âmbito da saúde, segurança, assistência social e justiça.

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico às mulheres em situação de violência, que devem prestar a atenção e o apoio necessários para superar uma situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e a recuperação de sua cidadania (Norma Técnica de Normalização - Centro de Referência no Atendimento à Mulher, SPM: 2006). O Centro de Referência deve desempenhar o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que compõem a Rede de Serviços. Assim, os Centros de Referência devem, além de acolher e atender mulheres em situação de violência, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede.

Por sua vez, Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral às mulheres em risco iminente de vida devido à violência doméstica. É um serviço confidencial e temporário, no qual os utilizadores permanecem por um período determinado, durante o qual devem reunir as condições necessárias para retomar o curso da sua vida.

De outro lado, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher são unidades especializadas da Polícia Civil para atender Mulheres em situação de violência. As atividades da DEAM têm caráter preventivo e repressivo, devendo

realizar ações de prevenção, investigação, investigação e enquadramento jurídico, que devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma de Normalização Técnica – DEAMs, SPM: 2006).

Também é relevante destacar a Ouvidoria da Mulher, com objetivo prestar assistência jurídica, orientar e encaminhar mulheres em situação de violência. É um órgão do Estado, responsável pela defesa dos cidadãos que não dispõem de meios financeiros para contratar advogado por conta própria.

No âmbito do Poder Judiciário, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que são órgãos da Justiça com jurisdição civil e criminal para o processo, condenação e execução das causas derivadas da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a criação de juizados especializados, estes poderão contar com uma equipe assistencial multidisciplinar composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A Central de Atendimento à Mulher, ligue 180, serviço do governo federal que atende e orienta mulheres em situação de violência por meio do atendimento público. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. O Centro é responsável por encaminhar as mulheres para a rede de atendimento mais próxima, bem como fornecer informações sobre outros serviços disponíveis para o combate à violência.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), por sua vez, são centros que desenvolvem serviços básicos permanentes e ações de caráter preventivo para famílias em situação de crise ou de vulnerabilidade social (proteção básica). Os CREAS, por sua vez, são responsáveis pela proteção das famílias e das pessoas que tem os seus direitos violados e que vivem em situações de risco pessoal e social (proteção especial).

Na mesma esteira, o Serviço de Responsabilidade e Educação do Agressor, cuja equipe é encarregada de acompanhar as sentenças e decisões proferidas

pelo tribunal competente em relação aos agressores, de acordo com o disposto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses serviços devem, portanto, necessariamente estar vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estaduais/ou Municipais). Entre as suas responsabilidades podemos citar: a promoção de atividades educativas, pedagógicas e de grupos reflexivos, numa perspectiva de gênero feminista e com uma abordagem responsável.

As Polícias Civil e Militar cuja Delegacia Comum também deverá registrar cada uma das ocorrências decorrentes de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que muitas vezes prestam o primeiro atendimento em domicílio ou em vias públicas, realizando então o primeiro atendimento e desviando-o para outros serviços da rede.

Já o Instituto Médico Legal desempenha importante papel no atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente vítimas de violência física e sexual. O seu papel é decisivo do colhimento de provas que serão necessárias ao processo judicial e à condenação do agressor.

Finalmente, temos os Serviços de saúde (UBS, UPAS), são setores que têm prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência.

Todos estes serviços estão previstos na legislação, contudo, os pequenos municípios não têm condições financeiras nem o apoio de recursos humanos necessários para manter todo este aparato governamental. Portanto, é necessária a construção de dispositivos e composições para que os pequenos municípios possam oferecer o atendimento e o acolhimento necessários à superação das situações de violência. A maior parte dos serviços previstos já estão incorporados na administração pública municipal, em razão de competências constitucionais e convênios, no entanto, será necessário verificar, com base nos diagnósticos de cada município, quais os serviços que deverão ser aperfeiçoados, quais deverão ser implantados para melhor enfrentar as violências contra as mulheres. O que falta nos municípios deve ser criado, implementado e

organizado para melhor atender às necessidades das mulheres vítimas de violência, de acordo com as características de cada território.

Devido à complexidade da rede de atenção às mulheres em situação de violência e aos elevados custos de manutenção dos serviços, a Secretaria de Políticas para as Mulheres promove, desde 2007, a implementação de serviços que funcionam na perspectiva consorciada (preferencialmente consórcios públicos), ou de forma regionalizada. Esta é uma alternativa que pode ser considerada pelos municípios para criar estruturas que minimizem custos. Dessa forma, o consórcio demonstra como os municípios podem utilizar a Lei nº11.107/2005 para implementar políticas de combate à violência contra a mulher, especialmente no que diz respeito ao acolhimento de mulheres em situação de violência, garantindo assim uma maior coordenação entre as entidades municipais para a implementação da rede de serviços. Assim, municípios próximos poderão sob a modalidade de consórcio, oferecer serviços regionalizados de atendimento psicológico e jurídico e, ainda disponibilizar serviços como o abrigo de mulheres e crianças, dependendo da definição das prioridades e das áreas de atuação em relação às necessidades diagnosticadas.

É desejável que a elaboração e implementação do plano ocorra de forma participativa, por meio da mobilização dos diversos segmentos da sociedade, para que a construção se torne uma ferramenta de estado. Isso poderia perpetuar-se em sucessivos governos, através de atualizações e melhorias. Então, é de suma importância a criação/ampliação e fortalecimento dos Organismos de Políticas para Mulheres municipais, dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher e dos serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, visando a integração dos serviços da rede de atendimento, de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres. (COLONEZE e al, 2013; GOHN, 2007)

Cabe destacar, pelo princípio da simetria, o plano de ação dos municípios devem seguir os ditames traçados na Política Nacional, no limite de suas

competências, assim como, no próprio Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher, que foi estruturado com medidas distribuídas em dois eixos: estruturante e o transversal. O primeiro é composto pelas três formas de prevenção à violência contra mulheres: primária, secundária e terciária. A primária, pretende evitar a violência por meio da mudança de crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, por exemplo, com a formação de mulheres líderes comunitárias e realização de oficinas de escuta nacional. A secundária, por sua vez, inclui ações para intervir precocemente, a fim de evitar a repetição e o agravamento da violência de gênero, como repasses financeiros a serviços de acolhimento provisório de mulheres ameaçadas de violência doméstica e familiar ou em situação de risco de morte. E, por fim, na terciária, o objetivo é diminuir os efeitos da violência e promover a garantia de direitos e de acesso à justiça e a direitos como saúde, educação, segurança, justiça, trabalho, entre outros. Pelo outro eixo, o transversal, dividido em produção de conhecimento, produção de dados e produção documentos/normativas.

Assim, seguindo a linha preconizada por Corrêa (2019, p. 120), para implantação de um plano de ação voltado para uma agenda social, no caso, enfrentamento da violência contra a mulher nos municípios, deverão ser desenvolvidas as seguintes fases: a) Criar e regulamentar a comissão, que deverá envolver servidores públicos e a sociedade civil de diversos setores para o apoio a projetos e atividades. O objetivo é garantir o comprometimento e a representatividade institucional; b) Realizar um diagnóstico da instituição: identificação dos pontos críticos e procedimentos, avaliação de impactos gerados; c) Definir projetos e atividades com base no diagnóstico, priorizar os projetos e atividades de maior urgência e relevância. Nesta fase é realizada a participação da sociedade civil será verificada por meio de audiências públicas, com o chamamento feito em todos os meios de comunicação; d) Planejar de forma integrada: deve-se envolver o maior número de colaboradores e áreas de trabalho. Todas as secretarias. As autoridades municipais devem participar nesta

fase; e) Definir ações: propor metas e indicadores; implementação de programas de formação, disponibilidade de recursos físicos e/ou financeiros e a introdução das mudanças necessárias. Todas as áreas de serviços do município devem participar desta etapa. Para garantir a transparência e controle social, as ações planejadas devem ser publicadas no site da prefeitura para que todos possam acompanhar o desenvolvimento das ações; e) Avaliar e monitorar: inclui verificação de desempenho, identificação de falhas e pontos de melhoria. O acompanhamento poderá ser feito pelo site da prefeitura por qualquer cidadão; g) Promover a melhoria contínua: o conselho será responsável pela avaliação sistemática, repensando e implementando procedimentos, a qualificação e formação de recursos humanos, controle e acompanhamento, e o conhecimento e absorção de novas tecnologias e legislação; h) Avaliar o desempenho, dos impactos, identificação de ações de controle, identificação de indicadores de melhoria; e finalmente, i) Divulgar os resultados obtidos, fatores de sucesso e boas práticas nos canais oficiais do município para que qualquer cidadão possa acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações.

Este plano de ação visa a implementação de um conjunto de ações, nos termos dos eixos estruturantes do Pacto Nacional, para evitar que a violência com base no gênero aconteça, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros (prevenção primária). Além disto, objetiva a implantação de ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco (prevenção secundária). E, também, que este plano de ação contenha a previsão de ações para promover a garantia de direitos que abordem a integralidade dos direitos humanos das mulheres e meninas, com a

garantia do acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros (prevenção terciária).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os desafios enfrentados pelos pequenos municípios na criação de políticas públicas que enfrentem a violência contra a mulher, este estudo tem como propósito principal traçar diretrizes claras e viáveis para a implementação de uma Rede Municipal de Combate à Violência contra a Mulher. Essa proposta é pensada com sensibilidade à realidade local, levando em conta as limitações financeiras, de recursos humanos e estruturais desses territórios.

O ponto de partida para esta proposta é a realização de um diagnóstico cuidadoso da situação do município, o que inclui análise de dados existentes, entrevistas com gestores e, sempre provocando ou chamando a população para uma participação efetiva no direcionamento da política pública. Esta fase é essencial para identificar as demandas reais e mapear as condições já existentes, como serviços e estruturas que podem ser potencializados.

Com base nesse diagnóstico será possível propor ações integradas que contemplem serviços de saúde, assistência social, justiça e segurança pública, promovendo um atendimento qualificado e humanizado para as mulheres que se encontram em situação de violência. A proposta de plano de ação também destaca a importância de planejar de forma participativa, engajando diversos setores governamentais e, principalmente da sociedade civil para garantir que as políticas sejam construídas de forma representativa e sustentável ao longo do tempo.

Outro ponto crucial é a análise orçamentária. A inclusão de uma perspectiva de gênero no planejamento financeiro municipal é um passo decisivo para assegurar recursos destinados à criação e ao fortalecimento de serviços voltados para o atendimento das mulheres. Quando necessário, consórcios intermunicipais podem ser uma solução estratégica para superar as limitações estruturais e financeiras, promovendo a regionalização de serviços essenciais.

A construção dessa rede demanda esforços contínuos para a capacitação dos profissionais envolvidos e a adoção de estratégias baseadas em evidências, alinhadas aos parâmetros da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Além disso, é fundamental desenvolver sistemas de monitoramento e avaliação, garantindo que as ações planejadas sejam transparentes, eficazes e capazes de se adaptar às mudanças nas demandas e contextos locais.

Por fim, a implementação de uma rede municipal de combate à violência contra a mulher não deve ser vista apenas como um compromisso legal, mas como uma prioridade moral e social, que visa romper ciclos de violência, fortalecer a cidadania das mulheres e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BARAGATTI, D. Y.; ROLIM, A. C. A.; CASTRO, C. P.; MELO, M. C.; SILVA, E. M. Rota crítica de mulheres em situação de violência: revisão integrativa. *Revista Panamericana de Salud Pública*, 2019.

BRASIL. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. 404 p. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. IPEA. Atlas da violência 2024. Coord. Daniel Cerqueira; Samira Bueno. Brasília: FBSP, 2024. 129 p.

BRASIL. Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024. Dispõe sobre a elaboração e implementação de plano de metas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14899-17-junho-2024-795793-publicacaooriginal-172112-pl.html>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS MULHERES. Plano de ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-femicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres/PlanodeAo.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Pacto Nacional para Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-rerreferencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-como-mulheres. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Termo de referência: enfrentamento da violência contra as mulheres. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude->

ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

COLONEZE, R.; MORANI, C. N. S. Os desafios dos Conselhos de Direitos da Mulher na luta pelo fim da violência de gênero. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373338754_ARQUIVO_BrevehistoricosobreoConselhodeDireitosdaMulher.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

CONTAG. Paridade pra quê? Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais. Brasília: Contag, 2019. (Caderno 1 – Marcha das Margaridas).

CORRÊA, E. B. Elaboración y Implantación de una Agenda Social y Ambiental en el Ayuntamiento Municipal de Taquari, Rio Grande del Sur. Gobernanza de las ciudades: los ODS como guía para la acción. CLAD – Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo, v. 4, p. 115-124, 2019.

FERNANDES, D. Uma visão sobre a análise da matriz SWOT como ferramenta para elaboração da estratégia. Revista de Ciências Jurídicas, Londrina, v. 13, n. 2, p. 57-68, set. 2012.

GOHN, M. G. Conselhos gestores e participação sociopolítica. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MACEDO, P. S. N. de. Democracia participativa na Constituição Brasileira. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 45, n. 178, abr./jun. 2008.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MUNIZ, J. O. O papel decisivo dos municípios na segurança pública. In: Segurança Pública: resultados das ações do Movimento pela Segurança e Vida. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2000. p. 50-53.

SAGOT, M. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos. In: MENEGHEL, S. N. (org.). Rotas críticas: mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007. p. 23-50.

SCHLESINGER, C. C. B. et al. Gestão do conhecimento na administração pública. Curitiba: Instituto Municipal de Administração Pública, 2008.